

# NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024/2025

**FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE RODEIO**  
(Base: Rodeio, Ascurra, Apiúna, Ibirama, Presidente Getúlio, Dona Emma,  
José Boiteux, Vitor Meirelles e Witmarsum)

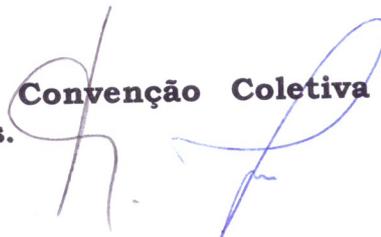
## COMUNICADO CONJUNTO

### FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Rodeio (SINDTEXTIL), informam que na data de 18/03/2024 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:

- a) Cláusula 01 - Reajuste Salarial:** (a partir de março/2024, sobre os salários de fevereiro/2024)
- Reajuste de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) aplicados aos salários de até R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais);
  - Para os salários acima de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), reajuste de uma parcela fixa de R\$283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
- b) Cláusula 02 - Remuneração mínima:** (a partir de março/2024).
- R\$ 1.680,80 inicial;
  - R\$ 1.779,80 na efetivação, após 90 dias.
- c) Cláusula 11 - Auxílio-Creche:** (a partir de março/2024).
- R\$ 275,00 com comprovação;
  - R\$ 220,00 sem comprovação.
- d) Cláusula 26 – Férias – Comunicação e Início**  
Autorização de forma excepcional, para o início das férias coletivas nos dias 23 ou 30 de dezembro de 2024.
- e) Contribuição Assistencial (Taxa Negocial Patronal e Laboral)**  
Conforme redação anexo.

Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 com adequação nas redações.



## 2. OBSERVAÇÕES:

- 2.1** Estão excluídos da cláusula 01, os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2024 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de março de 2024, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;
- 2.2** Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base Março de 2024.
- 2.3** Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 18 de março de 2024, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, no mês de abril/24, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;
- 3.** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site [www.sintex.org.br](http://www.sintex.org.br), após registro no Sistema Mediador.

Blumenau, 18 de março de 2024



**José Altino Comper**

Presidente

Sindicato das Indústrias  
de Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

P.P.



**Jorge Roberto Medwed**

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Fiação, Tecelagem  
e do Vestuário de Rodeio

## ANEXO – TERMO ADITIVO

### CLÁUSULA – TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra “e” da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (Tema 935) e desde que oficializadas por comunicação do Sindicato Laboral à empresa, a importância equivalente a **3,5%** (três vírgula cinco por cento) do salário referente mês de **março/2024**, limitado a R\$140,00.

#### Parágrafo Primeiro

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, é assegurado o direito de oposição individual aos empregados não sindicalizados até o dia 01 de abril do corrente ano.

#### Parágrafo Segundo

Os recolhimentos deverão ser feitos até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

#### Parágrafo Terceiro

No prazo de 08 (oito) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

#### Parágrafo Quarto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

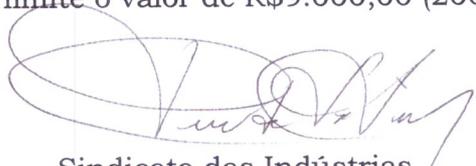
### CLÁUSULA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL – ANUAL – 2024/2025

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 05 de março de 2024, com base no que dispõe a letra “e” do art. 513 da CLT, deverão recolher ao SINTEX - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **20 de maio de 2024**, a taxa negocial patronal, ficando estabelecido que a quitação supre a exigência dos termos da lei 13.467/2017.

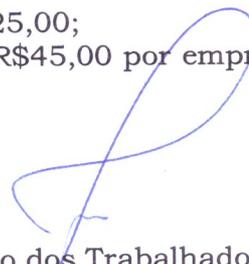
#### Parágrafo Único

Os valores serão calculados de acordo com as condições abaixo:

- Para empresas com até 5 empregados – valor fixo de R\$225,00;
- Para as empresas com 6 ou mais empregados - calcular R\$45,00 por empregado, tendo como limite o valor de R\$9.000,00 (200 empregados).



Sindicato das Indústrias  
de Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau



Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Fiação, Tecelagem  
e do Vestuário de Rodeio